



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 09/2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020, no Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subseqüentes prorrogações, no Decreto Estadual nº 64.994/2020, e no Decreto Estadual nº 65.384/2020,

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Serrana,

Considerando a deliberação do MEC publicada no DOU de 10/12/2020, em que o Ministro da Educação homologou o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação, que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o País.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as unidades de educação da rede privada autorizadas a oferecer aulas e atividades presenciais, com plano de retomada das atividades, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

que previamente tenham seu plano de trabalho e protocolo de combate ao Covid-19, observadas as seguintes condições:

I – limitação da presença de alunos a 35% da capacidade de cada uma das salas de aula, mediante revezamento;

II – atendimento preferencial de educandos com dificuldade de participação ativa nas atividades remotas oferecidas.

Art. 2º. O ano letivo de 2021 será iniciado com as aulas presenciais suspensas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais, as aulas e atividades em geral serão desenvolvidas de forma remota, seguindo-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As unidades de Educação Estadual e as unidades privadas de ensino vinculadas ao sistema estadual de educação obedecerão necessariamente às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas unidades de educação localizadas no território municipal.

Art. 5º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. Os protocolos de que trata o *caput* artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.